

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.863, DE 2015**

Altera a Lei nº 12.715, de 15 de setembro de 2012, prorrogando a validade dos benefícios do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações – REPNBL-Redes – e estendendo seus benefícios às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

**Autor:** COMISSÃO DE CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA

**Relatora:** Deputada CONCEIÇÃO  
SAMPAIO

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Na reunião deliberativa de 05 de julho de 2017, o Projeto de Lei nº 3893/2015, que “Altera a Lei nº 12.715, de 15 de setembro de 2012, prorrogando a validade dos benefícios do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações – REPNBL-Redes – e estendendo seus benefícios às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional”, foi por mim relatado, com parecer pela aprovação com a Emenda de nº 01.

Durante a discussão da matéria, os ilustres Deputados Vitor Lippi e Laercio Oliveira sugeriram duas modificações na Emenda nº 01, no sentido de que: 1) o prazo para apresentação do projeto ao Ministério das Comunicações seja fixado até 30 de junho de 2021; e 2) a região Nordeste fosse

também contemplada, ao lado da região Norte, com a dilatação de prazo de três anos para apresentação e execução dos projetos.

Sugestões as quais acatamos, na forma da Emenda nº 02, anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
Relatora

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.863, DE 2015

Altera a Lei nº 12.715, de 15 de setembro de 2012, prorrogando a validade dos benefícios do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações – REPNBL-Redes – e estendendo seus benefícios às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

### EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da proposição:

“Art. 2º Dê-se aos arts. 29, §§ 3º e 3º-A, e 32, caput e § 2º, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único do art. 32 como § 1º:

"Art. 29. ....

.....

§ 3º O projeto de que trata o caput deverá ser apresentado ao Ministério das Comunicações até 30 de junho de 2021.

§ 3º-A. Na hipótese de o projeto de que trata o caput se destinar à Região Norte e Nordeste do País, o prazo de que trata o § 3º deste será 30 de junho de 2024.

.....” (NR)

Art. 32. Os benefícios de que tratam os arts. 28 a 31 alcançam apenas as construções, implantações, ampliações ou modernizações de redes de telecomunicações realizadas entre a data de publicação da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, e 31 de dezembro de 2024.

.....

§ 2º Na hipótese de as construções, implantações, ampliações ou modernizações de redes de telecomunicações de que trata o caput se destinarem à Região Norte e Nordeste do País, o prazo de que trata o caput se encerrará em 31 de dezembro de 2027.” (NR)”

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
Relatora